



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

PORTARIA Nº 04/2019

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Dispõe sobre a digitalização de processos físicos por iniciativa dos Advogados.

Considerando o acervo significativo de processos físicos em tramitação nessa unidade jurisdicional, o que acarreta o retardamento do andamento dos feitos;

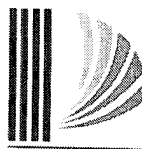
Considerando a viabilidade de colaboração dos advogados na conversão de processos físicos em digitais, conforme exposto na reunião conjunta realizada entre este Juízo e os Advogados da Subseção de Orleans no dia 12 de abril de 2019;

Considerando o objetivo de dar maior celeridade às ações em trâmite nesta Comarca por meio de processos digitais que permitam maior agilidade no andamento em geral, bem como, no acesso pela partes e advogados aos petições, decisões, atos, certidões, publicações, transmitidos de forma segura eletronicamente;

Considerando a necessidade de fixar diretrizes para o procedimento de digitalização de processos físicos por iniciativa dos Advogados e, em atenção a solicitação dos advogados, em reunião conjunta, para a edição de Portaria regulamentando a forma de transformação dos autos físicos em digitais;

artigos que seguem: **RESOLVE** aprovar a presente PORTARIA que reger-se-á pelos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

Art. 1º Fica instituído, na 1ª Vara da Comarca de Orleans, o Programa de Digitalização de Processos por Iniciativa dos Advogados, o qual deverá observar as regras descritas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

Art. 2º O Advogado que pretender a digitalização de processo físico em que atua como Procurador de uma das partes ou de terceiros, deverá solicitar ao Chefe de Cartório a preparação dos autos para digitalização.

Art. 3º Para preparação dos autos para digitalização competirá ao Chefe de Cartório:

- I – a juntada de documentos e petições pendentes;
- II – a confirmação da movimentação dos expedientes;
- III – a correção da competência a qual o processo está vinculado, se necessário.
- IV – a conferência da paginação;

Parágrafo único – Após as providências acima, o Chefe de Cartório intimará o Advogado para retirada dos autos, oportunidade em que certificará nos próprios autos, antes da carga, a quantidade de volumes e a numeração em que se encontra o processo.

Art. 4º O Advogado deverá retirar os autos em carga pelo prazo de 15 (quinze) dias, para digitalização.

§1º Os documentos devem estar legíveis e se o verso da página estiver em branco, não é necessário digitalizá-lo;

§2º Os títulos de crédito devem ser digitalizados o verso e o anverso, mesmo que em branco;

§3º Para digitalização de incidente de cumprimento de sentença será obrigatória a digitalização das seguintes peças processuais: da peça exordial do processo de conhecimento, do expediente de citação e da respectiva juntada aos autos, da procuração e substabelecimentos se houver, do contrato, da sentença e dos acórdãos, da certidão de trânsito em julgado e do demonstrativo de débito até a data da apresentação do cumprimento pelo advogado;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

§4º O requerimento de cumprimento de sentença em que se objetiva a execução de multa cominatória deverá vir acompanhado, além das cópias elencadas no parágrafo anterior, do ato de intimação pessoal do devedor, devidamente cumprido;

§5º Os arquivos de cada processo e seus eventuais apensos, somados, devem ser gerados a partir do software livre PDF Creator e ter no máximo 80Mb;

Art. 5º Uma vez concluída a digitalização, o advogado deverá entregar os arquivos ao Chefe de Cartório por meio do e-mail, em CD ou DVD (em se tratando de mais de um processo os arquivos poderão ser gravados em um mesmo CD ou DVD, desde que a nomenclatura de cada qual contenha a identificação clara do respectivo feito e/ou sequencial), evitando o uso de *pendrive* por colocar em risco a integridade dos equipamentos de informática do Poder Judiciário.

Art. 6º Os autos físicos digitalizados deverão ser devolvidos ao cartório judicial para conferência e devido arquivamento.

Parágrafo único - O servidor da unidade fará no Sistema de Automação do Judiciário a conferência e transformação do processo físico em eletrônico, com a categorização.

Art. 7º O Chefe de Cartório intimará os procuradores que patrocinam a causa acerca da transformação dos autos físicos em eletrônicos, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça da Comarca, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local.

Orleans/SC, 13 de maio de 2019.


Rachel Bressan Garcia Mateus
Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Foro